03/10/2023, 13:28 Lei Ordinária

Lei nº	10115/2023	Data da Lei	26/09/2023
--------	------------	-------------	------------

▼Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 10.115 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO EMPREGO VERDE.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual do Emprego Verde no Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 2º** Para fins desta lei, o Emprego Verde é aquele que contribui para preservar, conservar ou restaurar o meio ambiente, mediante a incorporação de um ou mais dos seguintes aspectos:
- I aumentar a eficiência do consumo de energia e materiais primários;
- II limitar as emissões de gases de efeito estufa;
- III minimizar a dispersão e o impacto de poluentes e contaminantes ambientais;
- IV proteger e restaurar os ecossistemas;
- V contribuir para a adaptação às mudanças climáticas;
- VI recuperar áreas degradadas.
- **Art. 3º** Entre os objetivos da Política Estadual do Emprego Verde constam:
- I estimular a criação de empregos verdes;
- II adotar práticas ambientais e condições de trabalho adequadas, para efetuar uma transformação correta para boas práticas produtivas, eficientes e sustentáveis;
- **III –** estabelecer protocolos para a divulgação, promoção e fortalecimento do emprego verde em cada um dos setores empresariais, que se acopla aos novos paradigmas produtivos;
- IV capacitar, investigar e incentivar a criação de novos mercados, a oferta de novos produtos e a difusão de informações;
- **V** incentivar novas tendências de produção e consumo sustentável e gerar novas oportunidades de negócios para produtos, tecnologias e serviços sustentáveis;
- VI atender às ações estabelecidas no Artigo 2°;
- **VII –** promover a formação, capacitação e o aperfeiçoamento de competências laborais em perfis ocupacionais sustentáveis;

03/10/2023, 13:28 Lei Ordinária

VIII - promover a certificação de empresas comprometidas com o Emprego Verde.

- **Art. 4º** Para materializar a implementação da política pública prevista nesta lei, serão avaliadas alianças estratégicas entre o governo do Estado e outras entidades públicas e privadas, interessadas na formalização e geração de empregos verdes e, em especial, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro EMATER-RIO, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro PESAGRO-RIO, a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro FIPERJ-RIO, e com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA.
- **Art. 5º** A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, ou outro órgão indicado pelo Poder Executivo, poderá criar o Certificado de Emprego Verde, a ser concedido às empresas que tenham em seu quadro de pessoal, comprovadamente, trabalhadores verdes nos níveis de direção, supervisão e operação, em uma porcentagem igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de trabalhadores.

Parágrafo único. Após a criação e a implementação do certificado de que trata o caput deste artigo, deverá ser elaborado e divulgado relatório anual de definição e percentual de atendimento de metas sustentáveis.

- **Art. 6º** As empresas, organizações sociais e/ou os consórcios, que tenham vigente o Certificado de Emprego Verde, poderão ter uma pontuação adicional nos processos de licitação e de seleção contratual com o governo do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

CLAUDIO CASTRO Governador

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	870-A/2023	Mensagem n ^o
Autoria	DANI BALBI, Chico Machado, Flavio Serafini, Verônica Lima	
Data de publicação		Data Publ. partes vetadas

Situação	
	Em Vigor

Texto da Revogação:

Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em	

03/10/2023, 13:28 Lei Ordinária

julgado	
Link para a Ação	

- **▼Redação Texto Anterior**
- **▼**Texto da Regulamentação

▼Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	
No documents found	
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA	

Atalho para outros documentos

